

Presidente da CIB e CIR compete aprovar “ad referendum” pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar a Criação e a implantação da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional Público de Castanhal- UNACON Castanhal, como Referência da Macro II, conforme anexo 1 e 2.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de outubro de 2019.

Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Estado de Saúde Pública- em exercício
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

ANEXO 1

UF	CIR	MUNICÍPIO QUE COMPÕE A CIR	POP 2017	MACRORREGIÃO
PA	Metropolitana II	Acará	54.096	MACRO II - 47 MUNICÍPIOS, COM 1.758.195 HAB.
PA	Metropolitana II	Bujaru	28.331	
PA	Metropolitana II	Colares	11.759	
PA	Metropolitana II	Concórdia do Pará	32.395	
PA	Metropolitana II	Santa Izabel do Pará	68.836	
PA	Metropolitana II	Santo Antônio do Tauá	30.611	
PA	Metropolitana II	São Caetano de Odivelas	17.563	
PA	Metropolitana II	Tomé-Açu	61.709	
PA	Metropolitana II	Vigia	52.216	
PA	Metropolitana III	Capitão Poço	52.839	
PA	Metropolitana III	Castanhal	195.253	
PA	Metropolitana III	Curuçá	38.959	
PA	Metropolitana III	Garrafão do Norte	25.363	
PA	Metropolitana III	Igarapé-Açu	37.753	
PA	Metropolitana III	Inhangapi	11.388	
PA	Metropolitana III	IPIXUNA DO PARÁ	62.237	
PA	Metropolitana III	Irituia	31.673	
PA	Metropolitana III	Mãe do Rio	29.260	
PA	Metropolitana III	Magalhães Barata	8.316	
PA	Metropolitana III	Maracanã	28.679	
PA	Metropolitana III	Marapanim	27.569	
PA	Metropolitana III	Nova Esperança do Piriá	20.789	
PA	Metropolitana III	Paragominas	110.026	
PA	Metropolitana III	Santa Maria do Pará	24.186	
PA	Metropolitana III	São Domingos do Capim	31.123	
PA	Metropolitana III	São Francisco do Pará	15.454	
PA	Metropolitana III	São João da Ponta	5.970	
PA	Metropolitana III	São Miguel do Guamá	57.364	
PA	Metropolitana III	Terra Alta	11.399	
PA	Metropolitana III	Ulianópolis	57.525	
PA	Metropolitana III	Aurora do Pará	30.471	
PA	Rio Caetés	Augusto Corrêa	44.734	
PA	Rio Caetés	Bonito	15.834	
PA	Rio Caetés	Bragança	124.184	
PA	Rio Caetés	Cachoeira do Piriá	32.947	
PA	Rio Caetés	Capanema	67.150	
PA	Rio Caetés	Nova Timboteua	14.942	
PA	Rio Caetés	Ourém	17.356	
PA	Rio Caetés	Peixe-Boi	7.860	
PA	Rio Caetés	Primavera	10.534	
PA	Rio Caetés	Quatipuru	13.237	
PA	Rio Caetés	Salinópolis	39.569	
PA	Rio Caetés	Santa Luzia do Pará	19.316	
PA	Rio Caetés	Santarém Novo	6.526	
PA	Rio Caetés	São João de Pirabas	22.415	
PA	Rio Caetés	Tracuateua	30.108	
PA	Rio Caetés	Viseu	59.735	

Protocolo: 489579

PORTARIA N.º 1100 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias regulamentares da servidora MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA VIANNA, Id. Funcional nº 3202674/2 ocupante do cargo de, ASSISTENTE SOCIAL, lotado no(a) Serviço de Triagem - FHCGV, no período de 01 de Novembro de 2019 a 30 de Novembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 06 de Novembro de 2017 a 05 de Novembro de 2018, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1008/30.09.2019, publicado no DOE nº 33.997/01.10.2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.10.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 489304

PORTARIA N.º 756, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a solicitação da Comissão Especial de Tomada de Contas nos termos da C.I nº 06/2019.

Resolve:

• Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 646, de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.E Nº 33974 de 28 de agosto de 2019, que tem como objetivo apurar os fatos em tese suscitados no bojo do Contrato de Gestão nº 03/2018, celebrado entre a Secretária de Estado de Saúde Pública e a Pró-Saúde-Associação Beneficente de Assistência Hospitalar.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO.

Protocolo: 489265

PORTARIA N.º 764 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO as recomendações consignadas no parecer da CONJUR de fl. 29, constante no processo 2015/523918, devidamente homologado através do despacho de fl. 31;

R E S O L V E:

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: JOSÉ ÁLVARO TELLES LINS, matrícula nº 723550/3, JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE PAULA, matrícula nº 57190904/1 e IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pela senhora G. R. O. N. F., matrícula 5883563/2, servidora desta SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, I e Art. 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810/94, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de uma das penalidades correspondentes ao Art. 183 do mesmo diploma estadual, em tudo observando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 24 de outubro de 2019.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício.

Protocolo: 489258

RESOLUÇÃO 119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

• -Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

• - Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que fala sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

• - Considerando a Resolução CIB – SUS-Pará nº 90 de 12 de junho de 2013 que repactuou o desenho de Regionalização do Estado do Pará, passando a ser conformado por 13 (treze) Regiões de Saúde/Comissões Intergestores Regionais.

• - Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de 17 de Agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

• - Considerando a Resolução CIB/PA nº 140, de 09 de agosto de 2018, que aprova, com base a configuração das regiões de saúde existentes, e da Resolução CIT nº 23, de 17 de 17 de Agosto de 2017, a instituição das Macrorregiões de Saúde do Estado do Pará, como espaço regional ampliado para garantir a resolutividade das Redes de Atenção à Saúde.

-Considerando a necessidade de organizar a assistência com a finalidade de assegurar o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde de: Universalidade, Integralidade e Equidade (Lei nº 8080/1990); e propor a melhoria da qualidade dos serviços e da assistência à saúde.

• - Considerando a Resolução N.º 152 de 13 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da CIB, que em seu artigo 26, estabelece: “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar “ad referendum” pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve :

Art. 1º - Aprovar a Criação do Hospital Regional Público de Castanhal e a Implantação de seus novos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, como Referência da Macro II, conforme anexos 1 e 2.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de outubro de 2019.

Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Estado de Saúde Pública- em exercício
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.